

Administrador Insolvência — Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, S/n, 2485-135 Mira de Aire Codex.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

4/11/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

303917747

Anúncio n.º 11105/2010

Processo n.º 1721/09.8TBLRA-E — N/ Ref. 5662095

O Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Anibal & Anibal, L.ª, NIF 507805062, Endereço: R. dos Outeiros, N.º 30, Gândara dos Olivais — Marrazes, 2415-349 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04/11/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

303920321

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 11106/2010

Processo: 5535/10.4TBLRA

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5655404

Insolvente: Eduardo Coelho Teixeira e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A., Sociedade Aberta e outro(s).

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 29-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Eduardo Coelho Teixeira, nascido em 30-07-1963, concelho de Leiria, freguesia de Maceira [Leiria], NIF — 134963733, BI — 7287970, Endereço: Rua de Nossa Senhora da Graça, N.º 1 — B, Cavalinhos — Maceira, 2405-001 Maceira e Lina Maria Fonseca de Sousa, nascida em 24-10-1967, concelho de Leiria, freguesia de Maceira [Leiria], NIF — 181267888, BI — 9945683, Endereço: Rua de Nossa Senhora da Graça, N.º 1 — B, Cavalinhos — Maceira, 2405-001 Maceira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Cap. Mouzinho Albuquerque, N.º 123, 1.º Dto, 2400-194 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda da Luz G. D. Ferreira*.

303889624

Anúncio n.º 11107/2010

Processo: 2941/10.8TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro Rui Soares Pereira e outra

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo SA

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pedro Rui Soares Pereira, estado civil: casado, NIF — 203468325, BI — 10158784, Endereço: Rua Januário Martins, 22, 2.º Dto, Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande;

Fabiana Cristina Carvalho Gaspar Pereira, estado civil: casada, NIF — 201271885, Endereço: Rua Januário Martins, 22, 2.º Dto, Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Isabel Gaspar, Endereço: Rua General Humberto Delgado N.º 451, 1.º Dtº, Ribeira dos Frades, 3045-421 Ribeira dos Frades.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

3 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

303894079